



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 155, de 2017

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

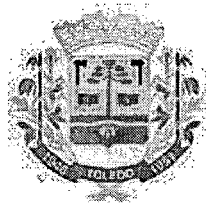
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 155 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Em conformidade com o inciso IX do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre obras em geral.

Na Mensagem nº 120, de 20 de outubro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, em conformidade com a Constituição federal e a Lei de responsabilidade fiscal e a Lei Municipal nº 1.931/2006, pode ser instituída a cobrança de tributo de contribuição de melhoria para obras públicas.

Conforme auferido na prática e agindo de forma precatória o poder executivo decidiu adotar lei específica para cada obra no intuito de instituir tal cobrança, conforme a mensagem:

"Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

(...)

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.”

Justifica-se na referida mensagem que tais medidas visam a adequação e formalização da cobrança tributária, sendo que ao término da obra serão publicados editais demonstrativos:

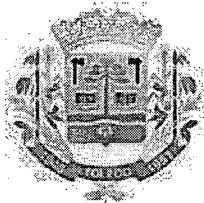
“Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.”

Sendo assim, entende-se cabível medida suscitada pelo referido, sendo este o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 155, de 2017, voto por sua admissibilidade e tramitação, para que seja apreciado na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

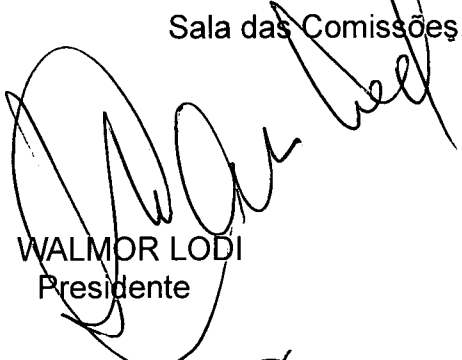
000025


LEANDRO MOURA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 155, de 2017, de autoria do Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017.


WALMOR LODI
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente


OLINDA FIORENTIN
Secretário

ANTÔNIO ZÓIO
Membro

PL 155/2017
AUTORIA: Poder Executivo

